O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$6.000,00 para pagamento de taxa processual cobrada sobre o empréstimo de Cr$400.000,00 contratado pela Prefeitura na Caixa Econômica Estadual para participação das obras do novo serviço de água da cidade.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação de dotações que se processar no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Secretaria, [illegible]

Lei nº 2.244, de 23 de julho de 1974

Autoriza assinatura de convenio.

O Povo do Municipio de Fru

tal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convenio com a Secretária da Fazenda do Estado de Minas Gerais, visando a colaboração mútua de serviços da Administração Distrital de Frutal ou em setores tributários.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a assumir os encargos que forem convencionados, podendo abrir os créditos necessários para o fiel cumprimento deste convenio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ribeiro